



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 50/2023/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde - PPGITS.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde, realizada em 30/01/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação - Área Ciências da Saúde, aprovado em 23/06/2023;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. RAFAEL CIRO MARQUES CAVALCANTE**, ao analisar o processo nº 23113.004717/2023-53;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde (PPGITS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o

funcionamento e o regime didático particulares do PPGITS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGITS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, o Anexo da Resolução nº 53/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**



RESOLUÇÃO Nº 50/2023/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE (PPGITS)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde (PPGITS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão e Inovação tecnológica, em nível de Mestrado Profissional.

Art. 2º O PPGITS tem como objetivos:

- I. capacitar profissionais qualificados para contribuir com o desenvolvimento de melhores práticas no ambiente da saúde, sobre as quais se assentam as ações de cuidado, diagnóstico e tratamento;
- II. planejar, desenvolver, avaliar e propor tecnologias para atender aos processos de inovação no espaço em saúde, nas boas práticas, na segurança do usuário e na eficácia e eficiência, a partir de evidências identificadas no mercado local;
- III. possibilitar a inserção do mestre em gestão e inovação tecnológica em saúde nas Políticas Públicas de Saúde voltadas à assistência nos diversos níveis de atenção, e,
- IV. produzir e difundir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas da rede de saúde com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local, contribuindo para competitividade, produtividade nas organizações públicas e privadas.

Art. 3º O PPGITS possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I. Área de Concentração:

- a) Planejamento e tecnologias em saúde: Otimização dos processos gerenciais na área de saúde. Saúde e segurança ocupacional, humanização e ambientação em saúde, desenvolvimento de novos produtos, tecnologia da informação e comunicação e cuidado em saúde;

II. Linhas de pesquisa:

- a) Planejamento, gestão e cuidados em ambiente de saúde: Essa linha de pesquisa viabiliza processos de formação profissional avançada de relevância social, científica e tecnológica, trazendo soluções para os problemas da ambiência da saúde; e que possa responder às demandas da população do Estado de Sergipe e do Brasil. Considera as políticas de saúde no Brasil, analisando instituições políticas e práticas de saúde, sua operacionalização e impacto na qualidade de vida da população. Aborda as questões ligadas ao financiamento em saúde, à avaliação de serviços e o planejamento em saúde. Discute a estrutura epidemiológica dos problemas de saúde, a epidemiologia descritiva para a saúde e áreas afins. Enfatiza a necessidade da melhoria contínua e eliminação dos desperdícios. Trata do Downtime, sob a ótica dos seguintes elementos no ambiente hospitalar: defeitos, superprodução, espera, não uso de pessoal, transporte, estoque, movimento, processamento extra. Implementa os conceitos do Custeio baseado em atividades (Sistema de Custeio ABC), e,

- b) Tecnologia e inovação em saúde: Essa linha de pesquisa atende às estratégias de decisão do gestor público de saúde, do desenvolvimento tecno-científico, bem como a articulação da saúde com as demais políticas sociais e econômicas do país. Os princípios básicos adotados para esta linha trazem o estudo dos conceitos de inovação, seus reflexos estratégicos em relação ao desempenho das organizações e suas aplicações na área da saúde. Discute de modelos de gestão para desenvolvimento da capacidade inovadora no ambiente hospitalar. Apresenta abordagens da metodologia científica aplicada às tecnologias e ao empreendedorismo inovador. Direcionada aos projetos de desenvolvimento de produtos com vistas à inovação tecnológica na área da saúde. Apresenta estudos sobre a informática aplicada às ciências da saúde e tecnologias de informação e comunicação, dos fundamentos da Informática em Saúde; Política Nacional de Informação e Informática em Saúde; Telemedicina e Telessaúde; Sistemas de Informação em Saúde; Prontuário Eletrônico.

Art. 4º O PPGITS responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGITS possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGITS, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGITS;
- II. representação docente;
- III. representação discente;
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado será composta da seguinte forma: O quantitativo será de um terço do número de docentes permanentes, a forma de escolha será por seleção dos membros permanentes internos do programa e o tempo de mandato da representação docente será de dois anos, podendo prorrogar por mais dois.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta como segue: deverá ter um discente representante do mestrado. A forma de escolha será por seleção do corpo discente do programa e o tempo de mandato da representação docente será de dois anos.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta da seguinte forma: o quantitativo será de um representante técnico vinculado ao programa, a forma de escolha será por seleção dos membros permanentes internos do programa e o tempo de mandato da representação técnica será de dois anos, permitida à representação ter reconduções sucessivas quando não houver técnicos suficientes para a sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGITS, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros Programas;
- II. homologar os resultados das defesas de dissertação de mestrado;
- III. homologar as bancas de qualificação e defesa final dos trabalhos de conclusão;
- IV. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, nos termos da legislação em vigor, e,
- V. comunicar anualmente à COPGD o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento de docentes.

Art. 12. O Colegiado do PPGITS possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de Inovação tecnológica, responsável por opinar a respeito das proposições e assuntos que digam respeito à ciência, ao desenvolvimento científico, à tecnologia, à inovação e ao ensino tecnológico, sob todos os seus aspectos, e assuntos relativos à informação e à inclusão digital.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I ao VII desse artigo serão compostas por, pelo menos, três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

§3º Na comissão descrita no inciso II desse artigo, deverá também haver um representante discente, selecionado pelo corpo discente do programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I ao VII deste artigo irão ocorrer com periodicidade de, pelo menos, uma reunião a cada intervalo de três meses.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGITS, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. As atribuições do coordenador e do coordenador adjunto estão dispostas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGITS é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. É atribuição da secretaria atualizar as redes sociais do programa, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGITS:

- I. Permanentes: aqueles que são aprovados mediante edital de seleção e que cumpram com as atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- II. Visitantes: aqueles que colaboram com atividades de ensino, pesquisa e orientação do programa por um período pré-determinado de tempo, em regime integral. Eles possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou internacionais, e são liberados temporariamente de suas atividades na instituição de origem por meio de um acordo formal, e,
- III. Colaboradores: membro do corpo docente que não se enquadra como docente permanente ou como visitante, mas que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de estudantes, independentemente de ter vínculo com a instituição.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PPGITS se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGITS deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. apresentar publicação de artigos ou registro de patente ou registro de software;
- II. orientação de mestrado concluída do programa;
- III. participação em comissão no programa, e,
- IV. ter ministrado disciplina no programa.

Parágrafo único. O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferição da produtividade científica do corpo docente mediante Instrução Normativa.

Art. 20. O docente permanente a ser descredenciado poderá passar para a categoria colaborador, mantendo as orientações em andamento, de acordo com a decisão do PPGITS. O recredenciamento dos docentes colaboradores para permanentes poderá acontecer mediante disponibilidade de vaga em edital.

Parágrafo único. O recredenciamento ocorrerá, periodicamente, em sincronia com as avaliações da CAPES e obedecerá aos critérios de produtividade definidos no Artigo 19 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação para o PPGITS.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no PPGITS para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGITS para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. O acesso ao PPGITS se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGITS, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGITS será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art.26. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art.27. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que será um dos integrantes do respectivo corpo docente do programa;
- II. a mudança de orientador e/ou de projeto de pesquisa deverá ser submetida ao Colegiado do PPGITS, sendo as razões devidamente expostas em ofício formalmente encaminhado, com anuência do orientador e orientando;

- III. no PPGITS poderá ser oficializado um coorientador mediante solicitação do orientador, a qual deverá ser avaliada pelo colegiado do PPGITS. A coorientação será restrita ao discente e projeto em questão e se encerrará com a defesa do trabalho de conclusão, e,
- IV. os discentes especiais não terão docentes orientadores e serão supervisionados pelos respectivos coordenadores do programa.

Art. 28. A estrutura curricular do PPGITS é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. disciplinas realizadas nos últimos cinco anos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, legalmente reconhecidos ou autorizados;
- II. o aproveitamento de estudo se dará se houver uma correspondência comprovada de no mínimo 75% entre a disciplina realizada e a disciplina integrante da estrutura curricular do discente interessado, e,
- III. será vedado o aproveitamento de estudos de atividades acadêmicas.

Art. 31. É permitido ao discente regular o requerimento de trancamento de seu vínculo com a universidade.

§1º O trancamento do vínculo será permitido apenas uma vez, no período de dois anos, por um período.

§2º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§3º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§4º vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 32. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 33. A conclusão do curso de mestrado do PPGITS ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente (orientador ou coorientador) e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

Parágrafo único. Todos os professores/pesquisadores presentes na banca examinadora devem possuir grau acadêmico mínimo de Doutor.

Art. 35. Sobre a banca examinadora:

- I. o prazo mínimo de antecedência de um mês para o cadastro de bancas examinadoras;
- II. o prazo mínimo de 40 minutos e máximo de 60 minutos para apresentação do discente e no máximo de 30 minutos para fala de cada examinador;
- III. por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do PPGITS com antecedência mínima de 15 dias à data da defesa;
- IV. deverá ser entregue três vias da dissertação, formatos impresso/digital na secretaria do programa;
- V. o coorientador, quando houver, pode integrar a banca examinadora juntamente ao orientador e, neste caso, de comum acordo decide quem irá presidi-la;
- VI. será permitido que o orientador e o coorientador façam parte da banca, e os mesmos terão direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato, desde que conste apenas como um voto, e,
- VII. a aprovação do candidato ocorrerá por maioria dos votos.

Art. 36. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 37. O grau conferido pelo PPGITS será o de Mestre em Gestão e Inovação Tecnológica em Saúde para o curso de Mestrado profissional.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2023
